Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45
INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997 | EDIÇÃO EXTRA | Em, 10 de julho de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – EMENTA:** FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 230 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

EMENTA: FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 230 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal de nº 019/1998, criou este Conselho, considerando a Lei Federal de nº 9.394/96, a Lei Municipal de nº 150, de 24 de junho de 2015, que íntituiu o Plano Municipal de Educação – PME. E na Deliberação deste Conselho através desta Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado a Média de aprovação para o Ensino Fundamental II (anos finais) e Ensino Médio de 7,0 (sete) para 6,0 (seis) de acordo com alteração da Resolução nº 230 de 2025 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL II, ENSINO MÉDIO OU EQUIVALENTE

Art. 2º - A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio ou equivalente, será feita de forma contínua e cumulativa durante 4 (quatro) períodos letivos bimestrais e será expressa em Notas.

§ 1º - A notas de que trata este documento obedecerão a uma escala de (0) zero a (10) dez.

§ 2º - O componente curricular que tiver uma aula semanal terá dois exercícios avaliativos por bimestre.

Digitalizado com CamScanner

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45
INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 10 de julho de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – EMENTA: FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 230 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

§ 3º - O componente curricular que tiver mais de uma aula semanal terá três exercícios avaliativos por bimestre.

Art. 3º - A avaliação da aprendizagem deverá processar-se com base nos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da Escola, nos Planos de Curso, bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º - Os estudantes serão avaliados nas áreas: cognitivo-comportamental, socioemocional e psicomotora.

Art. 5º - A média de cada componente curricular, por bimestre, será igual à média aritmética das notas obtidas pelo estudante em todas as atividades em que foi avaliado no período.

Art. 6º - No cálculo de qualquer **média**, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais, quando a segunda casa decimal for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), e desprezada quando esta for igual ou inferior a 0,4 (zero vírgula quatro) por exemplo, sendo mantida a primeira casa decimal.

Ex.: 6,5 = 7,0; e 6,4 = 6,0

Parágrafo Único: **A nota fracionária** obtida pelo estudante deverá ser computada em cada exercício.

Art. 7º - Ao final de cada período, a Direção escolar, juntamente com a equipe dos técnicos educacionais, e professores, procederá às análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, visando à correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade de ensino.

Art. 8º - Será considerado aprovado por média, o estudante que conseguir a média 6,0 (seis) por componente curricular ao final dos quatro bimestres, ou seja, ao término de cada ano letivo.

Art. 9º - Serão submetidos a Prova Final, os estudantes que, após os estudos de recuperação, não obtiverem média aritmética 6,0 (seis) correspondente a 24 (vinte e quatro) pontos no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 10 - Será considerado aprovado, após Prova Final, o estudante que obtiver média ponderada anual 5,0 (cinco), apurada através da média aritmética dos 4 (quatro) bimestres, atribuindo-lhe peso 6,0 (seis), e peso 4,0 (quatro) para a nota final, somando os dois resultados e dividindo por 10 (dez), conforme a formula a seguir:

$$MPA = \frac{MQB \times 6 + NPF \times 4}{10}$$

Digitalizado com CamScanner

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45
INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997 | EDIÇÃO EXTRA | Em, 10 de julho de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – EMENTA:** FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 230 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Onde:

MPA= Média Ponderada Anual

MQB = Média dos Quatro Bimestres

NPF = Nota da Prova Final

CAPÍTULO II
DA RECUPERAÇÃO E DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 11 - Os estudos de Recuperação e de Recomposição de Aprendizagens têm por objetivo sanar lacunas e mitigar distorções verificada no processo de aprendizagem, evidenciadas por nível insatisfatório de aproveitamento escolar demonstrado pelo estudante.

Parágrafo Único – Considera-se como estudo de recomposição de aprendizagens, o conjunto de estratégias que visam garantir as aprendizagens comprometidas, tendo como foco a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas a cada etapa de ensino.

Art. 12 - A escola proporcionará, ao estudante que apresente aproveitamento insuficiente no processo de ensino e aprendizagem, estudos de recuperação e de aprendizagens, que devem englobar: acolhimento, avaliação diagnóstica, flexibilização e adaptação curricular, reorganização das atividades pedagógicas, acompanhamento das aprendizagens e demais estratégias didático-pedagógicas, em qualquer dos componentes curriculares.

Art. 13 - Os estudos de recuperação e de recomposição de aprendizagens de caráter contínuo serão desenvolvidos ao longo do ano letivo, no decorrer de cada bimestre, como parte integrante das atividades da Unidade de Ensino.

§ 1º - Submeter-se-ão aos estudos de recuperação e de recomposição de aprendizagens os estudantes que, após cada exercício de avaliação apresentarem resultados inferior a 6,0 (seis), devendo prevalecer sempre a maior nota.

§ 2º - O planejamento dos estudos de recuperação e de recomposição de aprendizagens constituir-se-á como parte integrante da programação das atividades regulares da escola com ênfase especial após cada avaliação do rendimento escolar.

§ 3º - No planejamento dos estudos de recuperação e de recomposição de aprendizagens, constarão: objetivos específicos, metodologias e estratégias a serem adotadas.

Art. 14 - Está resolução servirá de base da revisão dos Regimentos Internos Escolares e/ou do Projeto Político Pedagógico das Escolas do Município de São José de Princesa/PB que acolherá a matéria de que se trata o presente instrumento normativo.

Digitalizado com CamScanner

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45
INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997	EDIÇÃO EXTRA	Em, 10 de julho de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **RESOLUÇÃO Nº 02/2025 – EMENTA:** FIXA AS NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO /RENOVAÇÃO DA MÉDIA DE APROVAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 230 DE ABRIL DE 2025 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com sua aplicação retroagindo para os dois primeiros bimestres de 2025.

São José de Princesa - PB, 10 de julho de 2025.

Maria José Lopes da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Digitalizado com CamScanner